

LEI COMPLEMENTAR Nº. 325/07
DE 03 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de faixa "non aedificandi" nos imóveis que margeiam as estradas municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. É obrigatória para os imóveis que margeiam as estradas municipais, a reserva de faixa "non aedificandi" de 15,00m (quinze metros) de cada lado da via, destinada ao futuro alargamento do Sistema Rodoviário Municipal, demarcada a partir da faixa de domínio público.

Art. 2º. Para efeito da aplicação desta lei complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - estrada municipal: via de circulação de domínio público ou particular, que liga a sede do Município, Distritos ou bairros com a zona rural, destinadas ao livre trânsito público;

II - as estradas municipais conforme sua função e características ficam classificadas em:

a) estrada principal: estrada oficial, situada no território do Município, adquirida por meio de doação, permuta, ou destinada ao uso público por meio do costume, construída, conservada e fiscalizada pela Administração Municipal;

b) estrada secundária ou vicinal: ramificação da estrada principal, pavimentada ou não, de uma só pista, cuja função é interligar as propriedades rurais;

III - faixa de domínio público da estrada municipal: área de terreno de uso público compreendida pela faixa carroçável e o acostamento da via;

IV - faixa "non aedificandi": faixa reservada dentro de terrenos de propriedade pública ou privada, que fica sujeita à restrição ao direito de construir, por razões de interesse urbanístico, em obediência à legislação federal, estadual e municipal.

Art. 3º. Fica proibido nos terrenos que margeiam as estradas municipais:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

I - qualquer tipo de edificação coberta ou descoberta, inclusive muros, dentro da faixa "non aedificandi";

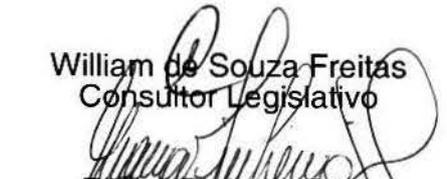
II - construção de quaisquer tipos de obstáculos ou barreira, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada;

III - escoamento do excesso de águas pluviais, sem a adoção de dispositivo de amortecimento, responsável pela diminuição da velocidade de vazão superficial das águas antes de serem lançadas no logradouro, por meio de canaletas fixadas nas laterais da estrada com a devida proteção contra erosão.

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de julho de 2.007.

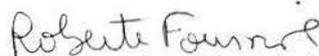

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos